ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
05 / 12 / 97

MENSAGEM 071/97-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 071/97-E, que tem por finalidade corrigir distorção ocorrida quando da elaboração da Lei Municipal nº 1.077/96, que traz confrontações divergentes e ao Sul a existência de metragem acrescida de 1m.

Certos dos trâmites em regime de urgência e aprovação do Projeto de Lei em pauta, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
05 / 12 / 97

PROJETO DE LEI 071/97-E

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.077/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077/96:

"Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante licitação, terreno da área industrial Fase-2, com área superficial de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), limitando-se:

ao Norte, na extensão de 88,86m (oitenta e oito metros e oitenta e seis centímetros), com Área 2, de "Decorattu Móveis Ltda.";

ao Oeste, na extensão de 31,54m (trinta e um metros e cinqüenta e quatro centímetros), com a RS 348;

ao Sul, na extensão de 88,72m (oitenta e oito metros e setenta e dois centímetros), com área do Município de Agudo, futura Rua "4";

ao Leste, na extensão de 32,14m (trinta e dois metros e catorze centímetros), com área de Ercílio Berger."

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de dezembro de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração